



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 24 de novembro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----
Gustavo Silveira-----Subprocurador Geral-----

1. PROCESSO Nº 367 /2020 ~ Jogo: Ferroviária (SP) x Cascavel (PR)-
categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** F.C. Cascavel, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o FC. Cascavel em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do FC Cascavel- Dr. Nixon Fiori



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 368/2020** ~ Jogo: Botafogo FR (RJ) x Vasco da Gama (RJ)- categoria amadora, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20.: **Denunciado:** Rafael Navarro Leal, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Rafael Navarro Leal, do Botafogo FR, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Drs. Washington de Oliveira que o absolviam e Dr. Iuri Engel Francescutti que acompanhava em 01 partida convertida em advertência, desclassificando para o Art. 250§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR~Dr. André Alves, que apresentou prova de vídeo.

3. **PROCESSO Nº 369/2020** ~ Jogo: Atlético (MG) x Ceará (CE) - categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20/2020. **Denunciado:** Armando Severo Desessards, coordenador das categorias de base da equipe do Ceará Sporting Club, incurso no Art. 258, § 2º, inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Sr. Armando Severo Desessards, coordenador das categorias de base da equipe do Ceará Sporting Club, quanto à imputação do Art. 258, § 2º, inc. II do CBJD”

Funcionou na defesa do Ceara SC~ Barbara Pertrucci

Depoimento pessoal do Sr. Armando Severo Desessards, coordenador das categorias de base do Ceará Sporting Club.

4. PROCESSO Nº 370/2020 ~ Jogo: Botafogo (RJ) x Fluminense (RJ)- categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Fluminense, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Fluminense FC em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na do Fluminense FC~Dr. Lucas Maleval

- 5.PROCESSO Nº 371/2020 -Jogo: Juventude (RS) x Brasil (RS)- categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B. **Denunciado:** Breno Henrique Vasconcelos Lopes, atleta do Juventude, incurso no Art. 250, inciso I do CBJD. **Terceiro Interessado:**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Sociedade Esportiva Palmeiras – AUDITOR RELATOR DR. CARLOS
EDUARDO PONTES CARDOSO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Breno Henrique Vasconcelos Lopes, atleta atualmente do SE Palmeiras, quanto a imputação do Art. 250 inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras -Dr. Alexandre Miranda, que apresentou prova de video

6. PROCESSO Nº 372/2020 ~ Jogo: Sinop (MT) x São Raimundo (RR)- categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Rai de Souza Marques Alves, atleta do São Raimundo, incurso no Art. 254 do CBJD; Sinop/ MT, incurso no Arts. 191, III do CBJD e 7º,I, do RGC; Federação Matogrossense de Futebol, incurso no Art. 191, III do CBJD e 6º,I, do RGC. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Rai de Souza Marques Alves, do São Raimundo, por infração ao Art. 254§2º do CBJD; por maioria de votos, multar o Sinop/MT em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração aos Arts. 191, III do CBJD e 7º, I, do RGC, contra o voto do Relator que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolver a Federação Matogrossense de Futebol quanto a imputação do Art. 191, III do CBJD e 6º, I, do RGC. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

São Raimundo apresentou defesa escrita

Funcionou na defesa da Federação Matogrossense de Futebol -Dra. Barbara Petrucci

Sinop/MT – não apresentou defesa

7. PROCESSO Nº 373/2020 ~Jogo: A.O Itabaiana (SE) x A.D Frei Paulistano (SE)-categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** Jaelson Marcelino Alves, Técnico da equipe da A.O Itabaiana , incurso no Art.243- F do CBJD; Paulo Foiani, técnico da equipe Frei Paulistano, incurso no Art.250 do CBJD; Anderson Max dos Santos, atleta da equipe Frei Paulistano, incurso no Art.254-A do CBJD; Edimar dos Santos, atleta da equipe da A.O Itabaiana incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o técnico Jaelson Marcelinho Alves, da equipe da AO Itabaiana, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Iuri Engel Francescutti que suspendiam por 02 partidas desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o técnico Paulo Foiani, da equipe Frei Paulistano, por infração ao Art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Anderson Max dos Santos, da



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

equipe Frei Paulistano, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 02 partidas desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Edimar dos Santos, da equipe da A.O Itabaiana por infração ao Art.254 do CBJD ”

Funcionou na defesa do AO Itabaiana-Dr. José Matheus Tavares Lima

Funcionou na defesa do Frei Paulistano – Dr. Victor Campos, que apresentou prova de vídeo

Depoimento pessoal do atleta Edimar dos Santos, do AO Itabaiana

Depoimento pessoal do técnico Jaelson Marcelinho Alves, do AO Itabaiana

8.PROCESSO Nº 374/2020 ~ Jogo: Baré (RR) x Altos (PI)- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Moises Catarino Jesus da Silva, treinador de goleiros da equipe do Bare/ RR, incurso no Art. 243-F, § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) o treinador de goleiros Moises Catarino Jesus da Silva, do Baré/RR, por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 03 partidas desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD e Dr. Diogo de Azevedo Maia que o suspendia por 02 partidas, desclassificando a infração para o Art. 258 do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Baré/RR- não apresentou defesa

9. PROCESSO Nº 375 /2020 ~ Jogo: Nacional (PR) x FC Cascavel (PR)- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Elionay Freitas da Silva, atleta do Nacional, incurso no Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Elionay Freitas da Silva, do Nacional, quanto a imputação do Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendia por 01 partida convertido em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do Nacional -Dr. Nixon Fiori

10. PROCESSO Nº 376 /2020 ~ Jogo: Sociedade Esportiva Juventude (MA) X Baré (RR) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Sociedade Esportiva Juventude, incurso no Art. 206 do CBJD; Baré/ RR, incurso no



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Sociedade Esportiva Juventude/MA, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, multar o Baré em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 191,III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

EC Juventude –não apresentou defesa

Baré –não apresentou defesa

11. PROCESSO Nº 377/2020 – Jogo: Cabofriense (RJ) x Toledo (PR)- categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado: Carlos Alberto Dulaba, Presidente do Toledo, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA****

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o Presidente Carlos Alberto Dulaba, por infração ao Art. 258-B§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o suspendia por 30 dias, convertida em advertência.”

Funcionou na defesa do Toledo~Dr. Nixon Fiori

Depoimento pessoal do Presidente Carlos Alberto Dulaba



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO 378/2020 -Jogo: Vasco da Gama (RJ) x Atlético (MG) - categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17/ 2020. **Denunciado:** Alexandre Lopes Gomes, atleta do Atlético/ MG, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Alexandre Lopes Gomes, do Atlético/ MG, quanto a imputação do Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Atlético/MG-Dr. Felipe Mourão

13. PROCESSO 379/2020 ~ Jogo: Altos (PI) x Sinop (MT)- categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Rafael Silva de Araújo, atleta profissional do Altos / PI, devidamente incurso no Art. 254, § 1º inciso I do CBJD; **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES DE CARDOSO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Rafael Silva de Araújo, do Altos/PI, por infração ao Art. 254§1º,I do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 01 partida convertido em advertência.”

Funcionou na defesa do Altos/PI- Dr. Isaac Tamir que apresentou prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

14.PROCESSO 380/2020 -Jogo: Ceará (CE) x Botafogo (RJ) – categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub-20. **Denunciado:** Armando Severo Deseddards, coordenador das categorias de base do Ceará/CE, incurso no Art. 258, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por unanimidade der votos, absolver Armando Severo Deseddards, coordenador das categorias de base do Ceará/CE, quanto a imputação do Art. 258, II do CBJD”

Funcionou na defesa do Ceará SC~ Dra. Barbara Petrucci

Depoimento pessoal do Sr. Armando Severo Deseddards, coordenador das categorias de base do Ceará/CE.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD